



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB

Casa Juvenal Lúcio de Sousa

GABINETE DO VEREADOR JOSMÁ OLIVEIRA – MDB



PROJETO DE LEI



Processo PLPL 108/2025 - Data 22/05/2025 - Hora 14:56:01
Assunto: PROÍBE A INSTALAÇÃO DE ÁREAS VIP OU SETORES EXCLUSIVOS EM EVENTOS CULTURAIS FINANCIADOS COM RECURSOS PÚBLICOS OU REALIZADOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.
Remetente: JOSMA OLIVEIRA DA NOBREGA ()

EMENTA: Proíbe a instalação de áreas VIP ou setores exclusivos em eventos culturais financiados com recursos públicos ou realizados em espaços públicos no município de Patos-PB.

Art. 1º

Fica proibida a criação de áreas VIP ou setores de acesso exclusivo em eventos realizados em espaços públicos, ainda que promovidos por entes privados, com ou sem financiamento público.

Art. 2º

Para fins desta Lei, entende-se por área VIP qualquer espaço delimitado com o objetivo de restringir o acesso de parte do público presente ao evento.

Art. 3º

A restrição de acesso de que trata o artigo anterior será considerada ato de improbidade administrativa, quando envolver agente público ou utilização de recursos públicos.

Art. 4º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa assegurar o princípio da igualdade no acesso aos bens e serviços culturais oferecidos com apoio do poder público municipal. A criação de áreas exclusivas em eventos promovidos com recursos públicos ou em espaços públicos contraria o interesse coletivo, uma vez que segrega a população com base em critérios econômicos ou sociais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB

Casa Juvenal Lúcio de Sousa

GABINETE DO VEREADOR JOSMÁ OLIVEIRA – MDB



A experiência de outros municípios e estados mostra que eventos públicos devem ser organizados com foco na democratização cultural e na justa aplicação dos recursos públicos. Ao eliminar os setores privilegiados, buscamos garantir que todos os cidadãos, independentemente de sua renda, possam usufruir das manifestações culturais em igualdade de condições.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Patos-PB

(Casa Juvenal Lúcio de Sousa)

PATOS 22 DE MAIO DE 2025

Josmá Oliveira
Vereador
Empregado do Povo

PLPL Nº 108/2025
JOSMA OLIVEIRA
PREFIXO / NÚMERO

Expediente à Comissão Permanente

Em 22 / 05 / 2025

Presidente

Encaminhado à Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para o Parecer

Data: 23 / 05 / 2025



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo

Lei Nº 2.666/99, de 26 de março de 1999

Sexta-feira, 23 de maio de 2025

Tiragem desta edição: 100 exemplares



MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026

Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Vice-Presidente: José Ítalo Gomes Cândido
2º Vice-Presidente: Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
3º Secretário: Rafael Gomes Dantas

ATOS DA MESA

Presidência

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

Resolução nº 05/2025

Em 23 de maio de 2025

Cria no âmbito da Câmara Municipal de Patos-PB, a Frente Parlamentar da Juventude, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo Único do Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Patos, c/c IV do Art. 26 do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ELA PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Patos, Estado da Paraíba, a Frente Parlamentar da Juventude em defesa de Políticas Públicas para a Juventude.

Art. 2º A Frente Parlamentar da Juventude tem por objetivo:

I - acompanhar e analisar proposições e programas referentes a políticas públicas para a juventude;

II - realizar encontros, simpósios, seminários, debates e outros eventos, com vistas a difundir as medidas legislativas necessárias à efetiva regulamentação do segmento;

III - articular e integrar as iniciativas e atividades da Frente Parlamentar da Juventude com ações de governo e de entidades da sociedade civil;

IV - divulgar as atividades da Frente Parlamentar da Juventude no Parlamento e na sociedade;

V - acompanhar as ações a serem empreendidas pelo Poder Público no sentido de aprimorar as políticas públicas de juventude.

Art. 3º A Frente Parlamentar da Juventude terá caráter suprapartidário, tendo por objetivo reunir todos os parlamentares do Poder Legislativo municipal comprometidos com a defesa de políticas públicas que garantam a cidadania da juventude do nosso município.

Parágrafo único. A composição da Frente Parlamentar da Juventude será nomeada através de Portaria expedida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Patos-PB, que será composta por 03 (três) membros: presidente, vice-presidente e relator, com duração de 12 meses, podendo ser reconduzida por igual período.

Art. 4º A Frente Parlamentar da Juventude atuará em defesa das políticas públicas de juventude, acompanhará as informações e os dados técnicos, socioeconômicos e orçamentários sobre as políticas públicas de juventude neste município.

Art. 5º A Frente Parlamentar da Juventude reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal, podendo, por conveniência ou necessidade, reunir em outro local.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Patos, Casa Juvenal Lúcio de Sousa, Estado da Paraíba, em 23 de maio de 2025.

Valtide Paulino Santos
Presidente

Emanuel Rodrigues de Araújo
1º Secretário

Marco Cesar Souza Siqueira
2º Secretário

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

PORTARIA Nº 135/2025

Em 23 de maio de 2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes conferem o Art. 29, IX, da Lei Orgânica do município de Patos, c/c com a Resolução nº 05/2025, aprovada nesta Casa Legislativa,

RESOLVE:

I - Nomear a Frente Parlamentar da Juventude, instituída pela Resolução nº 05/2025, em defesa das políticas públicas voltadas para os jovens do nosso município,

II - Pelo que designo os seguintes vereadores para constituírem a presente FRENTE PARLAMENTAR DA JUVENTUDE:

Presidente: Jonatas Kaiky de Oliveira Santana

Vice-Presidente: Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega

Membro: José Ítalo Gomes Cândido

III - A presente PORTARIA entra em vigor a partir da de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Patos, Estado da Paraíba, 23 de maio de 2025.

VALTIDE PAULINO SANTOS
Presidente

PROJETOS DE LEI - EXECUTIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 22/05/2025

PROJETO DE LEI Nº 25/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 5.656, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE TRATA DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

PROJETOS DE LEI - LEGISLATIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 22/05/2025

PROJETO DE LEI Nº 107/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: DISPÕE SOBRE INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS TURÍSTICOS, DE LAZER, ESPORTE E CULTURAIS A SUPER COPA DO NORDESTE DE FUTEBOL DE BASE, NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 108/2025-PL

Autoria: Vereador Josniá Oliveira da Nóbrega

EMENTA: PROÍBE A INSTALAÇÃO DE ÁREAS VIP OU SETORES EXCLUSIVOS EM EVENTOS CULTURAIS FINANCIADOS COM RECURSOS PÚBLICOS OU REALIZADOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

REQUERIMENTOS APROVADOS

Sessão Ordinária de 22/05/2025

REQUERIMENTO Nº 0927/2025, de 22 de maio de 2025

Autoria: Vereador Rafael Gomes Dantas

A S S U N T O: SOLICITA DO SENHOR PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB QUE SE DISPONHA A ANALISAR E ENCAMINHAR PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA MUNICIPAL PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE CUIDADORES.

Senhora Presidente,

O Vereador que este subscreve, na forma regimental e após consultado o Plenário, requerer a Vossa Excelência que seja enviado ofício acompanhado do projeto indicativo anexo, ao Excelentíssimo Prefeito Constitucional do município de Patos-PB, solicitando a análise e posterior encaminhamento de Projeto de Lei que disponha sobre a criação de um Programa Municipal Permanente de Capacitação e Qualificação de Cuidadores, com foco no atendimento especializado às crianças com necessidades especiais, idosos, pessoas com deficiência e pessoas com fibromialgia.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 0108/2025-PLPL

Tem por objetivo proibir, no âmbito do Município de Patos-PB, a criação de áreas VIP ou setores exclusivos em eventos culturais financiados com recursos públicos ou realizados em espaços públicos, ainda que promovidos por entes privados

Autor: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

Relator: Vereador JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO

PARECER N.º 0188/2025

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 108/2025 tem por objetivo proibir, no âmbito do Município de Patos-PB, a criação de áreas VIP ou setores exclusivos em eventos culturais financiados com recursos públicos ou realizados em espaços públicos, ainda que promovidos por entes privados. Também estabelece que tal prática, quando houver envolvimento de agente público, será considerada ato de improbidade administrativa.

II – FUNDAMENTAÇÃO:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao impedir que promotores privados — mesmo em espaços públicos — organizem setores diferenciados para o público, o projeto viola o princípio da livre iniciativa e da autonomia empresarial. A Constituição garante o livre exercício da atividade econômica, sendo inadmissível que o Poder Legislativo municipal imponha limitações sem justificativa técnica proporcional.

Consoante demonstra a documentação inserta nos autos, trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Legislativo, quanto à competência, as proposições que competem privativamente ao chefe do executivo têm como fundamento o Art. 43 da Lei Orgânica do Município de Patos-PB, *In Verbis*:

Art. 43 – Compete privativamente ao prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autarquia;

II - fixação ou aumento da remuneração dos servidores;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;

V - criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal.

Verifiquei que o Projeto de Lei em tela **adentra na competência privativa do Executivo ferindo o art. 43, IV da LOM**, é que adentra na questão orçamentária da Secretaria de Cultura, já que adentra no espaço da área VIP do maior evento cultural da cidade, palco de Parceria Público Privada que sem ela o São João de Patos não teria como ser realizado nos moldes como corre atualmente.

O art. 3º do projeto tipifica, de forma genérica e sem respaldo jurídico, a instalação de áreas VIP como ato de improbidade administrativa, o que é



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

juridicamente inaceitável. A tipificação de atos de improbidade depende de previsão expressa em lei federal (Lei nº 14.230/2021), sendo vedada ao legislador municipal a criação autônoma de figuras jurídicas punitivas nesse campo.

Ademais a PPP retro citada é regulamentada através de normativa própria, podendo ocorrer o desinteresse das Empresas Privadas em participar do evento se houver mudanças na sistemática da área VIP, além de ser um grande prejuízo para os cofres públicos a supressão da Iniciativa provada no evento.

Por fim entendo que também adentra na organização administrativa e poder discricionário da Gestão em analisar qual o gosto e preferência da população, no ano corrente a realização do evento, em ter mais espaço na área VIP ou não.

Não tenho dúvida da boa intenção do legislador, porém infelizmente não como tramitar o presente Projeto de Lei.

Ante ao exposto, em atendimento a solicitação do prévio controle de constitucionalidade, venho por meio do presente Parecer expor os argumentos que ensejaram o arquivamento preliminar.

III – DISPOSITIVO:

Ante o exposto, esta Relatoria opina pela INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL do Projeto de Lei nº 108/2025, devendo o mesmo ser arquivado por afrontar preceitos constitucionais e legais, bem como por invadir competências reservadas a outros entes federativos.

Sala das Comissões, em 08 de Março de 2025.

JOSÉ ÍTALO GOMES CÂNDIDO
Vereador/Relator



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação Justiça e Redação tem competência para apreciar todas as matérias quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, manifestando-se, entre outros aspectos relevantes, sobre a regularidade da matéria no que tange ao poder de iniciativa e a competência legislativa, caso que deverão ser observadas as normas constitucionais aplicáveis à espécie.

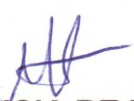
Desta forma, opinamos **PELO ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei n.º 0108/2025-PLPL, em Comissão e Plenário, acompanhando, assim, o VOTO do Relator.

É O PARECER

Sala das Comissões, em 28 de Novo de 2025.


BRENNA VICTORIA LEONARDO FERREIRA NOBREGA
Vereadora/Presidente


JOSÉ ÍTALO GOMES CÂNDIDO
Vereador/Relator


MARILÚCIA DE LIRA SOUZA
Vereadora/Vice-Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Patos, Estado da Paraíba, para apreciação dos Projetos de Lei nº 025/2025-PLPE, nº 026/2025, nº 027/2025, nº 028/2025 (complementar), nº 029/2025, nº 037/2025 (veto parcial nº 009/2025), nº 076/2025 (veto parcial nº 008/2025), nº 107/2025, nº 108/2025, nº 110/2025, nº 111/2025, nº 113/2025 e nº 114/2025. Participaram da reunião os vereadores Brenna Victoria Leonardo Ferreira Nóbrega, presidente; Marilúcia de Lira Souza, vice-presidente; e José Ítalo Gomes Cândido, relator. Após a abertura dos trabalhos, procedeu-se à leitura das proposições legislativas e à apresentação dos respectivos pareceres pelo relator. No tocante ao Projeto de Lei nº 025/2025-PLPE, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 5.656, de 04 de novembro de 2021, a qual trata do Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Município de Patos-PB, a Comissão entendeu que a matéria encontra-se em consonância com os preceitos constitucionais, com a legislação infraconstitucional pertinente, bem como com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa Legislativa. O relator, vereador José Ítalo Gomes Cândido, emitiu parecer favorável à sua regular tramitação, considerando-o constitucional e legal. Em relação aos Projetos de Lei nº 026/2025, nº 027/2025, nº 028/2025 (complementar), nº 029/2025, nº 107/2025, nº 110/2025, nº 111/2025, nº 113/2025 e nº 114/2025, constatou-se que as propostas tratam de alterações legislativas voltadas ao aprimoramento de normas municipais, reestruturações administrativas e medidas de interesse coletivo, estando todas devidamente fundamentadas e compatíveis com os princípios constitucionais, com a Lei Orgânica do Município e com o Regimento Interno da Câmara. Quanto aos Projetos de Lei nº 037/2025 e nº 076/2025, que tratam de vetos parciais interpostos pelo Poder Executivo, o relator examinou as razões apresentadas, concluindo pela regularidade formal e material das manifestações vetatórias, sob os aspectos da juridicidade e da constitucionalidade. Por fim, com relação ao Projeto de Lei nº 108/2025, a Comissão deliberou, por unanimidade, pela inconstitucionalidade da matéria, recomendando seu arquivamento preliminar. Em todos os demais casos, o relator emitiu parecer favorável à constitucionalidade, legalidade e regular tramitação das proposições, recomendando sua aprovação. Submetidos os pareceres à deliberação da Comissão, todos foram aprovados por unanimidade pelos membros presentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.


BRENNA VICTORIA LEONARDO FERREIRA NOBREGA
Vereadora/Presidente





**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**

JOSÉ ÍTALO GOMES CÂNDIDO
Vereador/Relator


MARILÚCIA DE LIRA SOUZA
Vereadora/Vice-Presidente



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo

Lei Nº 2.666/99, de 26 de março de 1999

Segunda-feira, 02 de junho de 2025

Tiragem desta edição: 100 exemplares



MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026

Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Vice-Presidente: José Italo Gomes Candido
2º Vice-Presidente: Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
3º Secretário: Rafael Gomes Dantas

LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA

Discussão e Votação - Sessão Ordinária de 03/06/2025
Art. 110 do Regimento Interno

VETO N.º 08/2025

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 76/2025.

VETO N.º 09/2025

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 37/2025.

PROJETO DE LEI N.º 25/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL N.º 5.656, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE TRATA DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

PROJETO DE LEI N.º 26/2025

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE FONOAUDIÓLOGO E TERAPEUTA OCUPACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 27/2025

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 28/2025

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, HIERARQUIA E DEFINE OS POSTOS HIERÁRQUICOS E AS INSÍGNIAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, CRIA CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 29/2025

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: ALTERA A LEI N.º 6.247/25 E RETIFICA O NOME DA RUA DE ÁREA DESAFETADA E DOADA AO GOVERNO DO ESTADO PARA CONSTRUÇÃO DO GALPÃO CULTURA "CEU DA CULTURA".

COMISSÕES

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Matérias encaminhadas para Arquivamento - Reunião em 28/05/2025

PROJETO DE LEI N.º 108/2025-PL

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega
EMENTA: PROÍBE A INSTALAÇÃO DE ÁREAS VIP OU SETORES EXCLUSIVOS EM EVENTOS CULTURAIS FINANCIADOS COM RECURSOS PÚBLICOS OU REALIZADOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

Vereadores

LEGISLATURA 2025 - 2028

Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
Cícera Bezerra Leite Batista (Suplente em exercício)
David Carneiro Maia
Decilânio Cândido da Silva
Emanuel Rodrigues de Araújo
Francisco de Sales Mendes Júnior (Afastado)
Francisco Simões de Lucena (Suplente em exercício)
João Batista de Souza Júnior
Jonatas Kalky de Oliveira Santana
José Italo Gomes Candido
Josmá Oliveira da Nóbrega
Maikon Roberto Minervino
Maria de Fátima Medeiros de Mária
Marilúcia de Lira Souza
Marco César Sousa Siqueira
Nadigeriane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
Rafael Gomes Dantas
Valtide Paulino Santos
William Alves de Lucena (Afastado)